HOMOLOGADO PELO DECRETO Nº

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED

Resolução nº 02, de 14 de fevereiro de 2007.

Estabelece as condições para a matrícula de crianças de 6 (seis)anos no Ensino Fundamental, quanto à idade cronológica, para o ingresso no 1º ano do ensino fundamental , nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Lajeado.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAJEADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, inciso V, da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e pelo artigo 12, Secção III, da Lei municipal nº 7.672, de 06 de novembro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º - Fica estabelecido que as crianças que vierem a completar seis anos até o último dia do mês de fevereiro, deverão ser matriculadas no 1º ano do ensino fundamental das escolas municipais de Lajeado.

Art. 2º - As crianças que não tiverem seis anos completos no último dia do mês de fevereiro, deverão permanecer na educação infantil.

Art. 3º - A Mantenedora das escolas de ensino fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Lajeado deverá encaminhar cópia desta Resolução aos seus estabelecimentos, para conhecimento, antes do início do ano letivo de 2007.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 14 de fevereiro de 2007.

Carmen Christ,
Presidente.

JUSTIFICATIVA

Este Colegiado, no intuito de cumprir com a sua incumbência legal, normatizou sobre as condições para a matrícula de crianças de 6 (seis)anos no Ensino Fundamental, quanto à idade cronológica, para o ingresso no 1º ano do ensino fundamental , nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Lajeado.

Para que seja atendido o disposto no **Parecer CNE-CEB nº 06/2005 :**

-os sistemas de ensino deverão fixar as condições para a matrícula de crianças de 6 (seis)anos no Ensino Fundamental quanto à idade cronológica:que tenham 6 (seis anos)completos ou que venham a completar seis anos no início do ano letivo.

– A criança matriculada na educação infantil, que está na faixa etária de zero a cinco anos de idade, ao completar seis anos de idade no início do ano letivo, ingressa no ensino fundamental de nove anos de duração.

– A criança que estiver cursando a educação infantil e que, no decorrer do ano completar seis anos de idade, deverá freqüentar a educação infantil até o final do ano letivo.

– No ano letivo de 2007, todas as crianças com seis anos de idade completos até o iníciodo ano letivo deverão ser matriculadas no 1º ano do ensino fundamental de nove anos de duração.

CNE/CEB N° 18/2005:

A Lei n º 11.114/2005,do dia 16 e maio de 2005, torna obrigatória a matrícula às crianças e 6 (seis)anos e idade no Ensino Fundamental, pela alteração dos Arts.6 º, 32 e 87 a Lei de Diretrizes e Bases a Educação Nacional (Lei n º 9.394/1996). Pela importância e complexidade a medida, têm sido apresentadas ao Conselho Nacional e Educação diversas e urgentes questões de ordem interpretativa e orientação, que motivaram a Indicação CNE/CEB nº2/2005. Em sua maioria, tais questões, provenientes de cidadãos, dirigentes e órgãos e instituições públicas e privadas dos sistemas e ensino, visam avaliar a incidência a medida, em termos e tempo e abrangência, assim mesmo os direitos, as responsabilidades e as competências implicadas.

Com efeito, a antecipação da idade de escolaridade obrigatória é medida que incide na definição do direito à educação e do dever e educar, como reza o Título III da Lei n º 9.394/96,do qual consta o Art.6 º ora modificado. Amplia direitos do cidadão e deveres,exigindo providências as famílias, das escolas, das mantenedoras públicas e privadas e dos órgãos normativos e de supervisão dos sistemas de ensino.

Por este motivo,e com o fito e contribuir para o tratamento político, administrativo pedagógico que requer a implementação deste novo critério, a Câmara e Educação Básica do Conselho Nacional e Educação, no uso e suas competências, exara as seguintes **considerações e orientações** :

a)A antecipação da obrigatoriedade de matrícula e freqüência à escola a partir dos 6 (seis) anos de idade e a ampliação da escolaridade obrigatória são antigas e importantes reivindicações no campo das políticas públicas e educação, no sentido de democratização do direito à educação e de capacitação dos cidadãos para o projeto de desenvolvimento social e econômico soberano da Nação brasileira.

Desta forma, com a presente Resolução, entende-se sanadas eventuais dúvidas quanto à matrícula do 1º ano do ensino fundamental, do Sistema Municipal de Ensino.

Em 14 de fevereiro de 2007.

Rose Elisabeth Heemann - relatora